

A EMBAIXADA DE TRISTÃO DE MENDONÇA FURTADO Á HOLANDA EM 1641

(Cont. do n.º 1, pag. 20)

Tristão de Mendonça chegou em 1 de Abril ao pequeno porto de Helvoetsluis, a 26 quilómetros ao sueste de Rotterdam, o mesmo donde havia de sair, em 1688, Guilherme de Orange, com a sua armada para conquistar o trôno de Inglaterra. Ali se demorou alguns dias e despachou o secretário a Haya com cartas aos Estados (1) e ao Príncipe de Orange, avisando-os da sua chegada e dos intuitos da sua missão. Sousa de Tavares foi tratado com grande afabilidade e demonstrações de todo o respeito, e para guardar os estilos com que costumavam receber os embaixadores de França e Inglaterra seus confederados, ordenaram os Estados que a missão Portuguesa viesse no dia 6 à cidade de Rotterdam: ali foi recebida pelos magistrados e aposentada na casa chamada Stads Doelen, edificio ainda existente e que no século xvii pertencia ao município. Preveniu-se a entrada solene na cidade de Haya para o dia 9; nesta ocasião saíu a esperar o embaixador e seu séquito o Príncipe Guilherme, filho do Stathouder Frederico Henrique, um quarto de légua, acompanhado em quarenta côches das pessoas gradas que nestes actos geralmente se achavam, e chegando a Haya à tarde, elle foi assistido dos senhores dos Estados e esplendidamente hospedado nos três dias seguintes. No dia 12 Tristão de Mendonça fez visita ao Conselho dos Estados, achando-se presentes os deputados de todas as Províncias, deu a carta de crença de que vinha munido e apresentou por escrito as propostas de sua embaixada, retirando-se em seguida. Foi resolvido que a carta e as pro-

(1) Documento I.

postas fôsem entregues à comissão dos Estados para os negócios da guerra, para as ver junto com o Príncipe e dar sobre elas o seu parecer (1). Na tarde dêste dia Tristão de Mendonça fez a mesma diligência com o Príncipe de Orange, segundo o costume, e dêle foi recebido com cortezias avantajadas.

Em seguida os Estados nomearam comissários para negociar o tratado com o embaixador em conferências que tiveram lugar em casa dêle, começando no dia 17.

No decurso das negociações, Tristão de Mendonça encontrou um assistente utilissimo na pessoa de M. de la Thuillerie, embaixadôr francês em Holanda, e tanto se empenhou o Cardeal Richelieu na matéria, que em 23 de Abril mandou o Conde de Estrades, diplomata célebre, a Haya, a fim de persuadir ao Príncipe de Orange e aos Estados, a apressarem o negócio.

*
* *
*

As propostas de Tristão de Mendonça, que foram precedidas de um manifesto em que se sumariava a historia da Revolução do 1.º de Dezembro, e se lembrava aos Holandeses que êles também se tinham libertado do jugo Castelhana, dividiram-se em cinco capitulos, a saber:

1) Que de parte a parte houvesse suspensão de armas e trégoas em todos os lugares da Corôa de Portugal e da Índia Oriental, e conquistas dela, por terra e por mar por dez anos, dentro dos quais se poderia assentar uma paz perpétua; convertendo-se entretanto as armas contra Castela, por ser óptima a ocasião presente. Na conformidade referida, as cousas ficariam no estado em que se achavam na Índia Oriental, nem haveria inovação até se tomar assento nelas, de que se começaria a tratar logo.

2) Que os Estados enviassem com toda a brevidade 20 náos e 10 patachos, bem guarnecidos e providos, além dos quais Tristão de Mendonça fretaria 10 náos, para que todos êstes barcos, juntamente com os galiões de Portugal, fizessem guerra a Castela, e procurassem fazer prêsa na frota das Índias: que o que se tomasse da dita frota fôsse repar-

(1) *Resoluções dos Estados Geraes*, de 12 de Abril.

tido igualmente, excepto o que constasse pertencer ao Reino e seus naturais; e a dita assistência duraria um ano, sendo depois substituídas as náos por outras do mesmo porte e número.

3) Que se tratasse de restituírem os Estados a Portugal, tudo o que na guerra passada tinham ocupado, e principalmente no Brasil e costa de África e Guiné (1), dando-se por parte de D. João IV equivalente satisfação, conforme se assentasse (2). Como outro meio, aventava-se que os Portugueses e Holandeses no Brasil tornassem as armas contra as Índias de Castela, e que das praças que ganhassem, os primeiros só tivessem a parte do saco que lhes tocasse, ficando a propriedade dela aos Estados (3).

4) Que em confirmação da união entre as duas nações, o comércio dos naturais dos Estados fôsse livre em todos os portos de Reino, e liberto dos tributos postos pelos Castelhanos, reduzindo-se ao que se pagava em tempo dos antigos Reis Portugueses, guardando-se-lhes os privilégios e as isenções de que de antes gosavam, e concedendo-lhes outras vantagens.

5) Que se pedissem aos Estados oficiais de infantaria e cavalaria, com alguma cópia de gente, em que entrassem artilheiros, minadores e oficiais de outras fábricas, e petrechos de guerra, para ensinar e adestrar aos Portugueses; e para estes auxiliares se estipulassem os sôldos conforme os seus merecimentos (4).

Depois de ter examinado as propostas, os comissários repararam na segunda e na terceira. Quanto à assistência de navios, disseram que o número que se pedia era grande, visto que elles por então tinham pouca confiança na estabili-

(1) As praças do Oriente não se especificam aqui, e combinando esta omissão com o conteúdo da primeira proposta, conclue-se que se consideravam perdidas para sempre, como realmente estavam.

(2) Apesar de não possuímos a *Instrucção* dada a Tristão de Mendonça, sabemos de outra fonte que elle foi autorizado a propôr a compra por dinheiro do Brasil Holandês.

(3) Isto queria dizer que se não chegasse a um acôrdo na referida compra, talvez os Holandeses pudessem ser levados a ceder o seu domínio no Brasil em troca das conquistas que os Portugueses os ajudariam a fazer na América Castelhana.

(4) Documento II. Estas propostas foram naturalmente redigidas pelo Secretário, em harmonia com as *Instrucções*, que não tem chegado até nós.

tido igualmente, excepto o que constasse pertencer ao Reino e seus naturais; e a dita assistência duraria um ano, sendo depois substituídas as náos por outras do mesmo porte e número.

3) Que se tratasse de restituírem os Estados a Portugal, tudo o que na guerra passada tinham ocupado, e principalmente no Brasil e costa de África e Guiné (1), dando-se por parte de D. João IV equivalente satisfação, conforme se assentasse (2). Como outro meio, aventava-se que os Portugueses e Holandeses no Brasil tornassem as armas contra as Índias de Castela, e que das praças que ganhassem, os primeiros só tivessem a parte do saco que lhes tocasse, ficando a propriedade dela aos Estados (3).

4) Que em confirmação da união entre as duas nações, o comércio dos naturais dos Estados fôsse livre em todos os portos de Reino, e liberto dos tributos postos pelos Castelhanos, reduzindo-se ao que se pagava em tempo dos antigos Reis Portugueses, guardando-se-lhes os privilégios e as isenções de que de antes gosavam, e concedendo-lhes outras vantagens.

5) Que se pedissem aos Estados oficiais de infantaria e cavalaria, com alguma cópia de gente, em que entrassem artilheiros, minadores e oficiais de outras fábricas, e petrechos de guerra, para ensinar e adestrar aos Portugueses; e para estes auxiliares se estipulassem os sôldos conforme os seus merecimentos (4).

Depois de ter examinado as propostas, os comissários repararam na segunda e na terceira. Quanto à assistência de navios, disseram que o número que se pedia era grande, visto que elles por então tinham pouca confiança na estabili-

(1) As praças do Oriente não se especificam aqui, e combinando esta omissão com o conteúdo da primeira proposta, conclue-se que se consideravam perdidas para sempre, como realmente estavam.

(2) Apesar de não possuímos a *Instrucção* dada a Tristão de Mendonça, sabemos de outra fonte que elle foi autorizado a propôr a compra por dinheiro do Brasil Holandês.

(3) Isto queria dizer que se não chegasse a um acôrdo na referida compra, talvez os Holandeses pudessem ser levados a ceder o seu domínio no Brasil em troca das conquistas que os Portugueses os ajudariam a fazer na América Castelhana.

(4) Documento II. Estas propostas foram naturalmente redigidas pelo Secretário, em harmonia com as *Instrucções*, que não tem chegado até nós.

tentar a opinião pública Portuguesa, e proclamar perante o mundo a sua justiça como elle a entendia, para poder reivindicar em occasião oportuna o antigo império colonial.

Esta proposta de Tristão de Mendonça levantou celeuma em Holanda, e junto à sua insistência em querer fazer sómente uma trégua em lugar da paz que se lhe oferecia, demonstrou a ambição Portuguesa de reaver o que se perdera no tempo dos Filipes. Os Holandeses ficaram avisados, e daqui em diante as suas aggressões e a política tortuosa que seguiam com respeito a Portugal lhes pareciam justificadas.

Ao saber da dita reclamação, o Secretário de Estado francês, Chavigny, ficou atônito e mandou ao seu subordinado M. de la Thuillerie uma memória exprimindo a opinião do governo de Luís XIV, que era que D. João IV devia pensar nos meios de se manter no trôno e não levantar questões que tirariam aos Estados a vontade de o assistir; e com receio deste resultado, Chavigny expôs os motivos que poderiam obrigar Holanda a prestar o auxilio naval, não obstante a attitude irritante da Côrte de Lisboa; elle suggeriu uma trégua no Brasil, ou que o Rei de França fôsse tomado por árbitro das diferenças, proposta com que os embaixadores Portuguezes neste país concordaram (1).

Emquanto os commissários discutiam com o Príncipe a resposta a dar a Tristão de Mendonça, a matéria debatia-se, segundo a constituição da República, nas assembleias das Províncias, porque embora os negócios externos pertencessem aos Estados Geraes, estas eram dominados pelas assembleias locais, e nenhum tratado podia ser celebrado sem o consentimento unânime de todos os deputados, não bastando uma maioria de votos (2). Como as Províncias tinham interesses desencontrados, os acôrdos sempre levavam muito tempo a negociar, e Sir William Temple, embaixador Inglês na Haia, deu-lhes com graça o título de Províncias Desunidas (3).

(1) Carta de 4 de Maio. Vid. *Apêndice*,

(2) Isto não se observou no tratado de 1648 com Castela, que foi assinado apesar da opposição formal da Zeelanda e Utrecht.

(3) Cada cidade tratava dos seus interesses particulares, e. g. na guerra com Castela os armadores de Amsterdam vendiam munições e viveres ao inimigo.



A mais rica e populosa, e por isso a mais influente das Províncias Unidas, foi a de Holanda, e visto que ela era ao mesmo tempo o principal obstáculo ao tratado com Portugal, por ter nela a séde das Cômpanhias das Índias, será necessário seguir passo a passo, os debates sôbre o assunto que se realizavam no parlamento local.

Na sessão de 20 de Abril dos Estados de Holanda, o presidente, que se intitulava Grande Pensionário, lhes informou que o embaixador Holandês em Paris, M. van Ousterwyck, comunicara que o govêrno Francês tinha resolvido assistir a Portugal com 20 navios de guerra, e pedia com empenho que os Estados Gerais fizessem o mesmo; acrescentou que o Príncipe de Orange, julgando importantissimo o successo de Portugal, insistia para que se aproveitasse tão grande ocasião, evitando contendas e deliberações prolongadas. Em seguida o Grande Pensionário leu as propostas de Tristão de Mendonça e expôs o resultado das conferências entre êste e os comissários, a saber: que o embaixador Português aceitava a assistência de 20 náos e 10 fragatas, e prontificava-se, da parte do seu amo, a concorrer com metade da despesa, tendo a prêsa de ser dividida igualmente entre Portugueses e Holandeses; e quanto à restituição das praças do Brasil, sabendo que a sua proposta era mal vista, desistia dela, esperando comtudo que no futuro se pudesse chegar a um acôrdo e troca amigável por meio das conquistas a fazer nas Índias de Castela (1). Nisso compareceram na assembleia os deputados de Holanda aos Estados Gerais, e tendo um dêles insistido pela resolução da matéria, sem perda de tempo, todos os deputados foram convidados a reunir-se na terça feira seguinte, munidos com o parecer das suas comissões.

Na sessão do dia 27 se ventilaram as queixas das Cômpanhias das Índias, os verdadeiros opositores do tratado; estes contrariavam a trégoa, porque os impedia de estenderem as suas conquistas, e ao mesmo tempo os obrigava a manterem fortes guarnições no Oriente para prevenir as hosti-

(1) *Resoluções dos Estados de Holanda*, de 20 de Abril.

lidades futuras! O Grande Pensionário informou a assembleia das conferências havidas entre os commissários dos Estados e os directores da Companhia Oriental, nas quais fôra dito da parte dos Estados que elles tencionavam conceder a Portugal uma trégua nas Índias Orientais, sendo convidados em seguida os directores a apresentarem o seu parecer a respeito do comércio naquelas paragens. Em resposta reivindicavam o direito de dar os seus conselhos sobre toda a matéria do tratado, o que não lhes foi concedido, porque só aos Estados tocavam as questões de guerra e paz. Assim repulsados, os directores pediram mais tempo para deliberar.

Voltando ao acôrdo, os Estados de Holanda concordaram com a doutrina estabelecida pelos Estados Gerais, e com a continuação das conferências entre os commissários e Tristão de Mendonça; também consentiram que se fizesse uma trégua com todos os que se declarassem a favor de Portugal e da República Holandesa, e contrários a Castela, e que se concedesse a demora de oito ou dez dias solicitada pelos directores da Companhia Oriental.

Em seguida, o Grande Pensionário notificou à assembleia que os commissários tinham conferenciado com os directores da Companhia Ocidental, e os tinham informado de que os Estados Gerais tencionavam entregar a Portugal algumas das praças tomadas pela Companhia, e fazer uma trégua; e que os directores foram convidados a dar o seu parecer sobre o comércio, sendo-lhes concedida a demora de oito ou dez dias que para este fim pediram (1).

Estando as negociações nesta altura, fez-se em o 1.º de Maio sessão dos Estados Gerais, em que se acordou que se respondesse às propostas do embaixador Português, uma por uma, da seguinte maneira:

1. Haveria cessação de hostilidades entre Holanda e o Reino de Portugal, e as colónias que se eximissem do jugo de Castela, tanto além como àquem da linha, ficando os pormenores, e sobretudo os que respeitavam aos bens particulares (2) para ser combinados depois.

2. Os Estados, à sua custa, assistiriam a Portugal com 15 náos e 5 fragatas, bem comandadas e providas de todo

(1) *Resoluções dos Estados de Holanda*, de 27 de Abril.

(2) Segundo a *Relação* de Sousa de Tavares.

o necessário, e o Rei de Portugal seria obrigado a comprar ou fretar em Holanda igual número de náos e fragatas tripuladas por Holandeses, que se juntariam às primeiras para guerrear os Castelhanos nas costas da Península: a prêsa por eles feita seria dividida igualmente. Além disso, D. João IV, à sua custa, teria de fornecer 10 galiões aprestados em Portugal, guardando estes a prêsa por eles feita.

3. Os Estados declararam que nem então, nem no futuro, se poderia contar com a restituição a Portugal das conquistas por eles feitas nas Índias Orientais, Brasil, Guiné e Costa de África, mas que se no futuro, de comum acôrdo, a guerra se transferisse às Índias de Castela, e lá se fizessem conquistas, estas seriam divididas e trocadas amigavelmente. No intervalo as hostilidades nos sobreditos países cessariam, ficando para se combinar os pormenores.

4. Os habitantes de cada uma das duas nações na Europa, e em outras partes àquem da linha, poderiam livremente visitar e comerciar no país da outra, mas para a exportação das armas e munições, seria necessária licença prévia. Os direitos alfandegários seriam iguais para o estrangeiro, como para o natural em ambos os países, e os privilégios seriam os mesmos que existiam antes da sujeição de Portugal e Castela.

5. O embaixador de Portugal seria convidado a apresentar uma lista dos oficiais da milícia, engenheiros, sapadores, etc., que à sua custa fizesse contratar, e os Estados o ajudariam com os seus conselhos (1).

Estas respostas foram entregues no dia seguinte, escritas à margem das propostas de Tristão de Mendonça em latim, por ser esta língua mais vulgar e de fácil inteligência ao Dr. Sousa de Tavares, que já tinham conferenciado com o Secretário dos Estados, Cornélio Muts, sobre algumas dúvidas que surgiram.

No mesmo dia reüniram-se os Estados de Holanda, e alguns que tinham assistido à conferência entre os deputados das Províncias e o embaixador de Portugal deram conta do sucedido, a saber: tinham conseguido que a resposta à primeira proposição de Tristão de Mendonça fôsse redigida

(1) *Resoluções dos Estados Geraes do 1.º de Maio; Relação de Sousa de Tavares.*

conforme às resoluções dos Estados de Holanda de 27 de Abril. Informaram mais que o embaixador parecia satisfeito com as deliberações dos Estados Gerais, e só pedira que a terceira se juntasse uma cláusula a dizer que no futuro se tomaria em consideração a troca das conquistas feitas pela Companhia Ocidental no Brasil pelas que porventura se fizessem nas Índias de Castela; a respeito da quarta, êle apresentaria os seus alvitres por escrito ao Secretário dos Estados Gerais (1).

Comtudo, a acreditar a Sousa de Tavares, foram mais numerosos os reparos às repostas dos Estados, que não contentaram por inteiro os Portugueses. Estes tendo oferecido tratado de paz durante a trégoa, desejavam-lhes assegurassem que a prática fôsse ouvida; reparavam na confusão e desigualdade com que se pretendia dividir a prêsa feita ao inimigo pelas esquadras aliadas, mas visto que nunca se chegou a fazer nenhuma, o ponto não interessa a esta narrativa. Além disso punham objecções à obrigação de comprar ou fretar as 20 náos na Holanda, por ser possível que as achassem mais baratas em outra parte, e quanto à restituição das conquistas feitas pelos Holandeses no ultramar, insistiam em que se declarassem que posto que por então se não pudesse resolver, por ser matéria que precisava de mais larga consideração, comtudo se não excluísse a sua prática, propondo-se meios capazes de ser admitidos (2); isto quer dizer que os Portugueses queriam a porta aberta para discussão ulterior. No que tocava ao comércio livre, alegavam que isto não pudesse estender-se às drogas e fazendas da Índia Oriental e Brasil, as quais não podiam ser levadas a Portugal por nenhuma outra nação. Em último lugar pareceu-lhes necessário entender o que se incluía debaixo das reservas que respeitavam os bens dos particulares na Índia e no Brasil, e assim se pediram mais informações sobre este ponto.

A justiça dêstes reparos, feitos pelo Secretário da embaixada de viva voz, foi admitida pelos comissários, e em 4 de Maio êle entregou-lhes um papel em que ficaram largamente expostos, por ter alcançado que com particular indústria das duas Companhias se lhes haviam deixado na resposta im-

(1) *Resoluções dos Estados de Holanda*, do 1.º de Maio.

(2) Sousa de Tavares, *Relação*.

pública permissão para não observarem a proibição da hostilidade, ponto capital da trégua (1).

Pelo que diz Sousa de Tavares, percebe-se que este papel deu motivo a discussões prolongadas em conferências sucessivas entre os representantes de Portugal e os comissários. M. de la Thuillerie interveio para aplanar as dificuldades, e nas entrevistas que elle e Tristão de Mendonça tiveram com o Principe de Orange, chegou-se a um acôrdo; ao mesmo tempo, seguindo as instruções do seu govêrno, o diplomata Francês propôs ao seu colega Português que o Rei de França fôsse aceite por árbitro em quaisquer desavenças que ulteriormente surgissem entre Portugal e os Estados, com o que Tristão de Mendonça concordou (2).

Em 21 de Maio os comissários dos Estados entregaram-lhe o rascunho dum tratado em 37 artigos, em que procuravam satisfazer as dúvidas que se tinham levantado de ambas as partes.

*
* *
*

Antes de apreciar este documento, para que tenho de confiar nas informações dadas por Sousa de Tavares, porque só se conhece o texto definitivo, é necessário voltar atraz e prescrutar a acta das sessões dos Estados Gerais e de Holanda, no intervalo entre os dias 4 e 21 de Maio.

No dia 4, o mesmo em que os Portugueses entregaram os seus reparos às respostas dos Estados Gerais, reüniram-se os Estados de Holanda, e dois deputados deram conta da conferência havida entre os comissários e os directores da Companhia Oriental. Estes tinham aproveitado a demora que lhes fôra concedida para redigir um memorial protestando contra a ideia duma trégua; procuravam demonstrar que seria tão prejudicial ao país como a Companhia, e pediram pelo menos o adiamento das negociações até se saber quais os lugares nas Índias Orientais que tinham tomado a voz de D. João IV, e quais se conservavam na obediência do Rei de Castela. Feita esta demonstração do desagrado, os directores se comprometeram a estudar mais detidamente a questão (3).

(1) *Relação* de Sousa de Tavares.

(2) Carta de la Thuillerie a Chavigny, de 13 de Maio, no *Apêndice*.

(3) *Resoluções dos Estados de Holanda*, de 4 de Maio.

Alguns dias depois elles conferenciaram outra vez com os dois deputados, que na reunião dos Estados de Holanda de 9 de Maio informaram ter recebido dos primeiros outro memorial, chamando a sua atenção para vários pontos que deviam ser estudados, caso os Estados, apesar dos protestos da Companhia, continuassem as negociações com o embaixador Português. Entrando-se na matéria, deu-se um debate prolongado e houve opiniões desencontradas, mas afinal ficou resolvido conforme queria a Companhia, isto é, que os Estados Gerais oferecessem uma trégua a Portugal dentro dos limites da Europa sómente, mas que as hostilidades entre os navios de ambos os países cessassem, tanto além, como àquem da linha; no entretanto aguardariam-se as notícias sobre a attitude das praças ultramarinas Portuguezas sujeitas a Castela.

Vê-se que os Estados de Holanda, influenciados pela Companhia, tinham renegado as suas primeiras resoluções e queriam procrastinar, e na reunião dos Estados Gerais em 10 de Maio os representantes das províncias de Gelderland, Utrecht, Groningen, Friesland e Overysel, mostraram o seu desacôrdo com esta política, votando que a trégua não se limitasse à Europa, mas que se estendesse às colónias. Os deputados de Zeelanda ficaram para consultar os seus constituintes antes de tomar uma decisão (1).

No dia 11 houve outra sessão dos Estados Gerais a que assistiram o Príncipe de Orange e o Conselho de Estado, a fim de resolver sobre a resposta definitiva a dar às proposições de Tristão de Mendonça, e especialmente à primeira sobre a trégua, sendo esta a que suscitava as maiores dúvidas. Foram lidas a resolução anterior dos Estados Gerais a favor duma trégua ampla com Portugal, os protestos da Companhia Oriental e a resolução dos Estados de Holanda do dia 9, que originou uma discussão entre os deputados presentes. Em seguida pediram o parecer do Príncipe, que disse que era preciso ratificar a promessa dada ao embaixador Português, e tornar a trégua extensiva às Índias Orientais; que no entretanto se poderiam considerar as condições em que a dita trégua se concluísse, mas que o apresto dos navios e de tudo que auxiliasse ao novo Rei de Portugal a

(1) *Resoluções dos Estados de Holanda*, de 9 e 10 de Maio. Segundo M. de la Thuillierie, os deputados de Amsterdam foram os que mais hostilizaram o acôrdo.

manter-se deveria ser feita sem demora: com esta opinião concordou o Conselho de Estado. Falaram depois os representantes das províncias, e todos, menos os de Holanda e Zeelanda (1), votaram a trégua completa pelas razões seguintes:

1) Fazer guerra aos Portugueses depois de eles se terem libertado do jugo Castelhana, teria o efeito de impedir que outros seguissem o mesmo caminho.

2) Se Portugal ficasse em guerra com Holanda, não podia empregar todo o seu esforço contra Castela.

3) Seria ridículo reconhecer aos Portugueses por amigos na Europa, e ao mesmo tempo arruiná-los na Índia, sendo o inimigo deles também o nosso.

4) Se não se concedesse a trégua na Índia, as praças lá ficariam na obediência de Castela, por temerem ser atacadas por nós e pelos Castelhanos, caso tomassem a voz de Portugal.

5) Não competia aos directores da Companhia das Índias Orientais fazerem guerra na Índia sem autorização dos Estados, sobretudo aos que estavam prontos a cooperar com Holanda contra Castela.

6) Se se soubesse na Índia que uma trégua era feita cá, surgiriam as mesmas dissidências entre os Príncipes de lá, como se a trégua fôsse feita com a inclusão da Índia, especialmente porque os Castelhanos haviam de fazer todo o género de intrigas.

7) Se se recusar aos Portugueses a trégua, eles recorrerão a França e Inglaterra, com o resultado que estas nações poderão tomar pé no tráfico da Índia, e este será muito mais prejudicial à Companhia que o deixar nêle os Portugueses.

Fundamentando-se nestas razões sensatas, as cinco Províncias olhavam aos interesses superiores do país, enquanto a Província de Holanda se deixava governar principalmente pelos dos acionistas da Companhia Oriental.

Ficou adiada a sessão até às 5 horas da tarde para ver-se se podia chegar a um acôrdo, mas os deputados de Holanda persistiram na sua opposição à trégua larga, e o mesmo aconteceu em outra reunião que teve lugar à noite.

(1) Comtudo os deputados desta província protestaram contra uma só província (a de Holanda) querer continuar a guerra com Portugal.

Afinal votou-se que houvesse uma sessão dos Estados no dia 16, e que no intervalo os deputados de Holanda fizessem o possível para persuadir aos seus constituintes que transigissem (1).

Em 17 do mês, os Estados de Holanda reuniram-se mais uma vez para deliberar sobre o assunto. No intervalo entre esta e a sessão da semana anterior, devem ter havido muitas conferências, não só com os directores da Companhia Oriental, os quais teriam jogado a última cartada em defesa dos seus interesses ameaçados, mas também com os altos poderes do Estado, que preconizavam a conclusão duma trégua ampla. Na referida reunião as reclamações das Companhias foram em parte atendidas, porque a resolução que se votou foi a seguinte: uma trégua por dez anos, tanto além, como àquem da linha, com os que tomassem a voz de Portugal, a começar na Europa, logo que o tratado fôsse ratificado, nas Índias Orientais um ano, e nas Ocidentais seis meses depois, mas com a condição que primeiro se chegasse a um acôrdo com Tristão de Mendonça sobre as reclamações das Companhias, menos as seguintes: a restituição da Baía perdida pela Ocidental, e o reembolso das despesas feitas pela Oriental, que esta pretendia. Quanto ao comércio, foi resolvido que fôsse livre àquem da linha.

Tendo os Estados de Holanda cedido no ponto principal, começaram os debates sobre os pormenores do tratado e a sua redacção, tomando-se como base o rascunho a que já me referi; agora para melhor esclarecer o resultado, vou sumariar as cláusulas mais importantes do acôrdo, indicando aquelas sobre as quais houve divergências.

Assentou-se a suspensão de armas entre os dois países por 10 anos, por mar e por terra, de além e de àquem da linha, o qual contrato começaria na Europa desde a ratificação do tratado (art. I).

No Índia Oriental a trégua começaria um ano depois da data, tanto que fôsse apresentada a ratificação do tratado em nome do Rei de Portugal (2), porém, se a manifestação da trégua chegasse mais cedo, cada uma das partes se abstinvesse de todo o acto de hostilidade (art. II).

Os comissários queriam que fôssem incluídos na trégua

(1) *Resoluções dos Estados de Holanda*, de 11 de Maio.

(2) Segundo Wicquefort, o praso dum ano foi assente às instâncias de Tristão de Mendonça, *op. cit.*, pag. 36.

os Príncipes da Índia com os quais a Companhia tinha confederação, o que foi concedido (art. III); mais queriam que aos Portugueses ficasse proibido o tráfego com os inimigos da Companhia, mas Sousa de Tavares apontou os inconvenientes da proposta, e a cláusula para este efeito foi cortada.

Quanto à liberdade de comércio marítimo, os Estados só a concediam no rascunho aos navios que iam de Portugal a Gôa e Cochim, e *vice-versa*, mas no texto definitivo esta liberdade tornou-se extensiva a toda a Índia (art. IV).

Os navios Holandeses que navegavam entre Holanda e a Índia gozariam de igual liberdade (art. V).

Segundo o rascunho, a trégua começaria nas terras e mares debaixo da jurisdição da Companhia Ocidental seis meses depois da ratificação do tratado por El-Rei D. João IV ter sido apresentada, e a pública manifestação dela chegar. Tristão de Mendonça desejava que se a notícia chegasse antes do tempo marcado, a guerra cessasse (1), mas a isso se opunham os interessados na Companhia, dizendo que o seu contracto durava mais alguns anos, para cuja conservação tinham feito grandes desembolsos; que a trégua lhes tirava a esperança de os lograr e cessavam os seus lucros, e que assim, ou havia de continuar-se a guerra, ou se lhe havia de pagar o dano.

Acrescentava a Companhia que uma trégua larga só servia para os afrouxar e pôr em descuido para o futuro quando se comesçassem de novo as hostilidades; que havendo de manter o seu exército pronto e as praças guarnecidas para qualquer eventualidade, era mais útil fazê-lo na esperança de que poderia ganhar, porque assim os seus compatriotas concorreriam com o dinheiro necessário, que de outra maneira faltaria (2).

(1) Segundo Sousa de Tavares, vide *Relação*; mas Netscher, *op. cit.*, pag. 124, diz: «l'envoyé portugais lui-même avait insisté sur l'insertion de la 8.^e clause qui stipulait que les hostilités ne devaient pas être immédiatement suspendues». Comtudo, visto que este historiador não alega autoridade nenhuma para a sua afirmação, inclino-me a acreditar na de Sousa de Tavares, cuja narrativa nunca discorda das informações ministradas pelos documentos Holandeses que conheço.

(2) Sousa de Tavares, *Relação*; Netscher, *op. cit.*, pag. 122, resume muito bem o ponto de vista das Companhias: «Les changements qui s'étaient opérés en Portugal et ce traité qui en était le resultat ne furent pas généralement accueillis avec faveur par le peuple néerlandais. Les Compagnies des Indes Orientales et des Indes Occidentales au-

Corria a notícia que a fim de ficar durando a guerra no Brasil, a Companhia Ocidental oferecera aos Estados para a guerra de Flandres, quatro terços pagos à sua custa.

Deu a matéria dêste artigo ocasião para discussões largas: Tristão de Mendonça se escusou de tratar da paz, alegando entre outras desculpas que faltava tempo para assentar um assunto tão difícil, concordou que ambas as partes ficassem com o que possuíam no Brasil ao tempo da manifestação do tratado, e prometeu que o seu Rei dentro do oito meses mandasse um enviado para fazer uma paz definitiva. Com estas concessões êle conseguiu que se modificasse a cláusula quanto ao praso para o comêço da trégua, e se declarasse que principiaria logo que a pública manifestação chegasse à América e não sómente seis meses depois (art. VIII).

A nação Holandesa e assim a Portuguesa, enquanto durasse a trégua, se socorreriam reciprocamente (art. X).

Todas as fortalezas, cidades, náos e pessoas no Brasil, ou em outra parte que favorecessem o Rei de Castela (no que se incluíam os antigos domínios Portuguezes), seriam julgados por inimigos comuns e podiam ser atacados por cada uma das partes, e os ditos lugares pertenceriam àquele por quem fôsem tomados (art. XI).

Omito os artigos sôbre a propriedade particular e o comércio do Brasil, que agora pouco interessam, remetendo o leitor curioso para o texto do tratado e para a *Relação* de Sousa de Tavares. Não deixarei, porém, de mencionar aqui uma cláusula incluída no rascunho, cujo assunto foi posteriormente ventilado por Padre António Vieira num escrito célebre; esta cláusula proibia tanto os Portuguezes como os Holandeses de navegarem para o Brasil em náos com menos de 260 toneladas e 16 peças de artilheria, com o fundamento, aliás justificado, que os navios pequenos e desarmados eram fácil prêsas aos inimigos, como a experiência mostrava. Tristão de Mendonça, em vista, creio eu, da pobreza da marinha

raient préféré voir continuer l'état de guerre. Ce qui leur était surtout défavorable c'était l'armistice pour un temps déterminé. En effet une paix définitive aurait été préférable, car dans ce cas elles auraient pu jouir tranquillement de leur possessions et les faire fructifier; tandis qu'alors elles étaient obligées d'y maintenir leurs forces militaires sur un pied fort coûteux dans la crainte de voir recommencer les hostilités après que les dix ans de la durée de l'armistice seraient écoulés. Cette clause avait encore un autre inconvenient, c'est qu'on donnait aux Portugais le temps de rassembler leurs forces».

mercante nacional, não quiz aceitar esta proposta, mas o empenho dos comissários Holandeses em a sustentar era tão grande, que foi obrigado a convir em outro meio de compôr a controversia; por êste ficou proibido aos Portuguezes de navegar para o Brasil por frete em náos estrangeiras, e havendo de fretá-las ou comprá-las, seriam Holandesas, com a grandeza e apresto referidos, debaixo da pena de confiscação em favor da Companhia Ocidental (art. XVII).

Ficou também proibido aos subditos de âmbas as nações o tráfego mercantil com as Índias de Castela (art. XVIII).

Para contentar o embaixador meteu-se um artigo (o n.º XXIV), que estipulou que se as duas nações se unissem e fizessem conquistas nas referidas Índias, os ganhos seriam repartidos por concerto amigável, e que durando a trégoa seria permitido, com comum consentimento, mudar os artigos do tratado. Esta faculdade era tão evidente que não valia a pena fazer menção dela!

Concedeu-se livre comércio aos subditos de ambos os países na Europa e de âquem da linha, pagando os mesmos impostos que os naturais de cada nação pagavam, e gozando dos mesmos privilégios que tinham antes de Portugal ser subjugado pelos Castelhanos (art. XXV).

Reconheceu-se aos Holandeses o direito de exercer livremente a sua religião dentro das suas casas nos domínios Portuguezes (art. XXVI).

Os artigos XXVII a XXXI tratam da assistência naval concedida pelos Estados a Portugal, a que já me referi, da cooperação das duas armadas contra Castela e da repartição das prêças.

O artigo XXXII deu licença para contratar oficiais para o exército Português; o XXXIII concedeu protecção às pessoas e bens dos mercadores holandeses em Portugal; e o XXXIV autorizou a nomeação dos cônsules pelas duas nações.

Pelo último artigo, o tratado devia ser ratificado por âmbas as partes em três meses.

Os trinta e sete artigos do rascunho ficaram reduzidos a trinta e cinco, os quais se vieram a ajustar «depois de tão alterosas dificuldades» nas palavras do Secretário, e foram assinados por Tristão de Mendonça e pelos comissários dos Estados, em 12 de Junho de 1641; «entendendo-se que não se oferecia nestes tempos negócio de maior importância, nem de que se esperassem na Europa mais consideráveis consequências em utilidade do Reino e dos Estados, e em inevitável dano da tirânica monarquia castelhana» para citar

outra vez Sousa de Tavares, que como satisfeito da sua obra, exagerava os seus efeitos.

A conclusão do acôrdo deveu-se em parte aos bons officios de M. de la Thuillerie, que trabalhava a favor de Portugal com boa vontade junto ao Príncipe e aos Estados para aplanar as dificuldades, como se vê da sua correspondência. Ele também insistia com Tristão de Mendonça para que transigisse com as Companhias quando tinha conseguido o que confessava ser o essencial sôbre o auxilio de navios, officiais e armas, e procurava animar o embaixador Português quando este se impacientava com as demoras.

Logo depois da assinatura Tristão de Mendonça escreveu aos embaixadores Portugueses em Inglaterra a participalhes o successo (1): nesta carta elle congratulava-se por ter conseguido a trégua além da linha, e antevia utilissimas conseqüências para Portugal do tratado.

No dia 13 de Junho os Estados annunciavam num edital a conclusão do acôrdo, que só chegou a ser ratificado por D. João IV em 18 de Novembro, sendo publicado em Lisboa, com a solenidade costumada, em 5 de Dezembro.

Tanto o Príncipe como os Estados manifestaram a sua satisfação com Tristão de Mendonça nas cartas que dirigiram ao Rei (2), e elle foi alvo de alguns escritos louvaminheiros que saíram na Haya e em Lisboa (3).

(Continúa).

EDGAR PRESTAGE.

(1) Documento IV.

(2) Documentos V e VI.

(3) Entre elles um de Uzuau Rozales, evidentemente judeu, e outro de Francisco Gomes Barbosa, um poema em dezasete oitavas, em que o vate mostra-se máu profeta, porque diz ao embaixador:

A patria obrigareis que vos consagre
Em diamante e bronze estatua eterna.

Há exemplares de ambos os folhetos na Biblioteca Nacional.